



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 123/2009

Regime de urgência

MENSAGEM: 98/2009

Nº DO PROJETO: 123/2009

RECEBIDA EM: 12 de maio de 2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
(Para atender o sistema de lombadas eletrônicas)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de maio de 2009

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 12 de maio de 2009

RELATOR: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de maio de 2009

Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cesar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

Ausente, o vereador Luiz Augusto Silva – DEM.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de maio de 2009

Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, William Cesar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

Ausente, o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

A sessão foi presidida pelo vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de maio de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 290/2009

Lei nº 3175, de 27 de maio de 2009.

Decreto nº 5443, de 27 de maio de 2009.

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4592, do dia 28 de maio de 2009.



DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4592 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 3.175, DE 27 DE MAIO DE 2009

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Fonte

06.05 - COORDENADORIA DE TRÂNSITO Fonte
15.452.0016.2.079 - Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Trânsito

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJURÍDICA 1015

R\$ 200.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação do DEPATRAN não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2009, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO Categórica Econômica Fonte
Excesso Arrecadação do DEPATRAN 1990.99.99.13 1015

R\$ 200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de maio de 2009

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 5.443, DE 27 DE MAIO DE 2009

Abri Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, na uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.175, de 27 de maio de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Fonte

06.05 - COORDENADORIA DE TRÂNSITO Fonte
15.452.0016.2.079 - Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Trânsito

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJURÍDICA 1015

R\$ 200.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.175, de 27 de maio de 2009, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação do DEPATRAN não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2009, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO Categórica Econômica Fonte
Excesso Arrecadação do DEPATRAN 1990.99.99.13 1015

R\$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de maio de 2009

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 123/2009

Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Fonte
06.05 - COORDENARIA DE TRÂNSITO	
15.452.0016.2.079 - Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Transito	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	1015 R\$ 200.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação do DEPATRAN não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2009, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Descrição	Categoria Econômica	Fonte
Excesso Arrecadação do DEPATRAN	1990.99.99.13	1015 R\$ 200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MM



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 123/2009

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao projeto de lei n° 123/2009, de autoria do Executivo Municipal que pretende obter autorização legislativa para abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O valor do crédito adicional especial será utilizado junto a Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, na Coordenadoria de Trânsito, para manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito.

Analisando a matéria observamos que a mesma encontra-se amparada legalmente, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

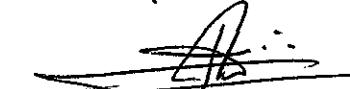
Sendo assim pela legalidade e necessidade da abertura do crédito, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 14 de maio de 2009.


Valmir Tasca (DEM) - Relator


William Machado (PMDB) - Membro


Osmar Braun (PR) - Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 04
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 123/2009

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 123/2009** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O Projeto em análise acresce no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2009, dotação orçamentária que cobrirá despesas com 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – P. Jurídica – Fonte 1015, dentro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico – Departamento Coordenadoria de Trânsito – Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Trânsito, destinada a atender o sistema de lombadas eletrônicas que será implementada no sistema de trânsito no Município de Pato Branco.

A dotação orçamentária aberta conforme especificações do Plano de Contas da Despesa, Orçamento de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná será:

3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusivo a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.
---------------------	---	---

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fis 03
visto
Juy

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação do DEPATRAN – fonte 1015 não prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2009, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 3º. Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

"Art.167 – São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu trâmite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 12 de maio de 2009.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR nº 027.823/0-3



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE FATO FRANCO

MENSAGEM N° 098/2009

Protocolo General

-04-Mai-2009-08:50-003808-2/2

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente mensagem, encaminhamos a essa Colenda Casa os inclusos Projetos de Lei, que visam à abertura de **Crédito Adicional Especial** e **Crédito Especial**, para atender o Sistema de lombadas eletrônicas no Município de Pato Branco:

- Abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
 - Abertura de **Crédito Especial**, no valor de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais).

Face ao exposto, espera-se que estas proposições sejam aprovadas pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

 M.
ASSESSORA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 123/2009

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda do DEPATRAN no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Fonte
06.05 - COORDENARIA DE TRÂNSITO	
15.452.0016.2.079 - Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Transito	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	1015 R\$ 200.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação do DEPATRAN não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2009, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte
Excesso Arrecadação do DEPATRAN	1990.99.99.13	1015 R\$ 200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Assessora Jurídica